

Artigo 1º

O Sindicato dos Profissionais Administrativos da Saúde (SPAS) resulta da alteração da denominação da Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde, designada (ASPAS), uma associação sindical sem fins lucrativos, com duração indeterminada

Artigo 2º

1. O SPAS tem a sua sede nacional em Vila Nova de Gaia.
2. Por deliberação da assembleia-geral a sede nacional poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.
3. A Direção poderá criar delegações regionais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro local do território nacional onde as mesmas se justifiquem.
4. Por proposta da Direção e ratificação deliberada em Assembleia-Geral, o SPAS pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos nacionais ou estrangeiros afins.

Artigo 3º

O SPAS tem como âmbito a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em todo o território nacional, nomeadamente:

1. Ser ouvido previamente em toda a problemática inerente à situação profissional dos associados, com intuito de salvaguardar os seus interesses, negociando diretamente com a entidade patronal ou de tutela tudo o que respeite aos trabalhadores associados;
2. Salvaguardar os problemas éticos da classe;
3. Contribuir na elaboração de estudos técnicos ligados ao sector da saúde;
4. Organizar encontros, seminários, congressos e outros eventos de reconhecido interesse;
5. Organizar ações e cursos de formação.

Artigo 4º

1. O SPAS rege-se pelos princípios da organização e da gestão democrática.
2. É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos estatutos.
3. As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, os associados poderão constituir-se, formalmente, em tendências.

Artigo 5º

Podem ser associados do SPAS todos os profissionais que exerçam funções administrativas em entidades que de alguma forma estejam ligadas à prestação de cuidados de saúde.

Artigo 6º

1. Todo o trabalhador que se encontre nas condições referidas no artigo anterior tem direito a inscrever-se no SPAS.
2. A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) Apresentação pelo interessado do seu pedido de admissão;
 - b) Aceitação do pedido pela Direção.

Artigo 7º

1. Existem três categorias de associados: fundadores, efetivos e honorários.
2. Membros fundadores são todos aqueles que se inscreveram no decurso do **I Encontro Nacional do Pessoal Administrativo da Saúde**.
3. Efetivos são todos os associados, admitidos nos termos dos artigos anteriores, mesmo na situação de aposentados.
4. Membros honorários são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços ao SPAS e como tal sejam distinguidos pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 8º

Constituem direitos dos Associados:

- a) Ser informados das atividades do SPAS;
- b) Receber gratuitamente as publicações do SPAS, excetuando as que forem consideradas extraordinárias, em relação às quais os associados terão condições especiais de aquisição;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do SPAS;
- d) Participar na atividade do SPAS e votar por si ou em representação de outro associado nas assembleias gerais, nos termos e com as limitações definidos nos presentes estatutos e na lei;
- e) A representação voluntária em determinada assembleia geral só pode ser conferida a outro associado, bastando para tal uma carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo a assinatura do representado ser legalmente reconhecida ou ser exibido o respetivo Cartão de Cidadão; em caso algum, um associado poderá representar numa assembleia geral mais do que um outro associado.

Artigo 9º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas.

A falta de pagamento suspende as obrigações do SPAS para com o associado decorridos 120 dias da última quota paga. Os associados na situação de desemprego mantêm a categoria de sócio efetivo, comprovando semestralmente a situação laboral através de

- documento emitido pela Segurança Social, ficando isento do pagamento das quotas enquanto se mantiver nessa situação;
- b) Cumprir os estatutos;
 - c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - d) Tomar parte nas assembleias gerais;
 - e) Colaborar com todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento do SPAS.

Artigo 10º

- 1. O SPAS tem poder disciplinar sobre os associados.
- 2. O poder disciplinar é exercido pela Direção.
- 3. A Direção pode aplicar as seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Exclusão.
- 4. A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada a um associado que culposamente, de forma grave ou reiterada:
 - a) Pratique atos contrários aos objetivos do SPAS suscetíveis de afetar o seu prestígio e bom nome ou causar-lhe prejuízo;
 - b) Deixe de pagar as suas quotas por período superior a 12 meses, e não regularize nos 30 dias após notificação;
 - c) Viole os seus deveres de associado ou os estatutos, nomeadamente:
 - I. Perturbando a tranquilidade e disciplina das assembleias ou das reuniões dos outros órgãos do SPAS;
 - II. Demonstrando desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo para que fora nomeado ou de funções ou atos de que fora incumbido;
 - III. Prática de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre outros associados, elementos dos corpos sociais e outros representantes;
 - IV. Lesão de bens ou interesses patrimoniais do SPAS;
- 5. Toda e qualquer sanção disciplinar deve ser precedida de um processo disciplinar escrito, exceto nas condições mencionadas na alínea b) do ponto 4 do presente artigo.
- 6. O processo disciplinar é constituído por uma nota de culpa, à qual o associado poderá responder no prazo de cinco dias úteis contados da receção da mesma, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade. Não serão ouvidas mais de 3 testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa ou na contestação, nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respetiva comparência para o efeito. Concluídas

as diligências probatórias, a Direção elaborará decisão escrita, devidamente fundamentada, que remeterá ao associado;

- 7 Da decisão da exclusão do associado caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo interessado no prazo de 10 dias uteis a contar do seu conhecimento;
- 8 O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a Direção tomar conhecimento da infração.

Artigo 11º

Qualquer associado poderá a todo o tempo desfiliar-se do SPAS mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 12º

São órgãos do SPAS a Assembleia Geral, a Direção, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, competindo-lhe deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação e não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:
 - a) Eleger a respetiva mesa da assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Fixar, sob proposta da Direção, as quotizações dos associados;
 - c) Aprovar o balanço, o relatório e as contas apresentados pela Direção;
 - d) Destituir a todo o tempo os titulares dos órgãos sociais;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção e liquidação do SPAS nos termos da lei;
 - f) Deliberar sobre a readmissão de associados nos termos do artigo 10º, n.º 3;
 - g) Deliberar sobre as filiações a que se refere o artigo 2º, n.º 4.
2. A destituição dos corpos sociais só poderá ser deliberada por maioria de votos que representem 75% dos associados presentes na assembleia convocada para o efeito.
3. Destituído qualquer órgão dos corpos sociais, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar de imediato eleições, assegurando ele próprio a gestão corrente dos assuntos associativos até à tomada de posse dos novos corpos sociais.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 31 de março de cada ano para apreciar o relatório de gestão, balanço e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal.
2. Reunirá também extraordinariamente sempre que a Assembleia Geral o determinar.

Artigo 15º

A convocação das assembleias gerais compete ao Presidente da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou ainda de 10% ou 200 dos associados.

Artigo 16º

1. As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, local e objetivo e devendo ser publicada a convocatória com a antecedência de 10 dias úteis.
2. Nas assembleias gerais extraordinárias convocadas a pedido dos associados exige-se sempre para o seu funcionamento a presença de 50% dos associados que a solicitaram

Artigo 17º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18º

1. **A Direção** é constituída por um Presidente, cinco Vice-Presidentes, um Tesoureiro, dois Secretários e 12 Vogais.
2. A Direção reunirá trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.
3. A Direção deliberará validamente sempre que esteja presente nas suas reuniões e votações a maioria dos seus membros.
4. As reuniões ordinárias da Direção terão lugar na Sede nacional do SPAS, nas Delegações do mesmo ou em local que se justifique do território nacional.
5. A substituição de elementos será sempre por proposta do presidente de entre os suplentes da lista.
6. O presidente será substituído no seu impedimento por um dos vice-presidentes por ele indicado. Na impossibilidade de o fazer a Direção elege o seu substituto.
7. Cabe à Direção a nomeação dos membros que representam o SPAS nas Organizações onde o SPAS estiver filiado.

Artigo 19º

1. A Direção poderá constituir uma **Comissão Executiva**, na sua primeira reunião, elegendo os membros sob proposta do Presidente da Direção.
2. A Comissão executiva será composta por sete elementos que façam parte da direção a qual indicará o Presidente e respetivos cargos e funções de cada membro.
3. As competências da comissão executiva são determinadas pela direção.

4. A Comissão executiva reúne no mínimo a cada 60 dias e 10 reuniões anuais.

Artigo 20º

1. À Direção do SPAS compete em particular a gerência social, administrativa e financeira do Sindicato, representá-lo em juízo e fora dele, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo que se mostre necessário à prossecução da atividade do sindicato, sem previa autorização da Assembleia-Geral, para além de todos os poderes que por lei ou por estatutos não sejam reservados à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal.
2. A Direção aprova o Plano de Atividades e Orçamento proposto pela Comissão Executiva, para o ano seguinte até 30 de novembro e dele dá conhecimento de imediato aos Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1. O SPAS obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro, na sua ausência, de um Vice-Presidente e Tesoureiro, excetuando-se os atos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
2. Pode a Direção delegar no Presidente de qualquer das Delegações Regionais os poderes necessários para o exercício de determinados atos da sua competência.

Artigo 22º

A Direção poderá criar e orientar o trabalho de comissões de apoio para o desenvolvimento de tarefas, consultas trabalhos de divulgação ou outros de interesse para o SPAS.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, competindo-lhe:

- a) Examinar sempre que entenda conveniente, a escrita do SPAS;
- b) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas da Direção;
- c) Requerer a Convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- d) Reunirá, ordinariamente, para os fins previstos na alínea b) deste artigo.

Artigo 24º

1. As Delegações Regionais implementam localmente as atividades do SPAS e são constituídas por todos os associados residentes na respetiva área.
2. A Direção das Delegações Regionais será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e dois Vogais.
3. À Direção Regional caberá, designadamente, executar localmente as deliberações da Assembleia Geral e da Direção do SPAS.

Artigo 25º

1. Todas as eleições serão realizadas por sufrágio direto e secreto em assembleia geral a convocar para o efeito, respeitando o regulamento aprovado neste órgão.
2. É permitido o voto por correspondência e eletrónico por meios que garantam o estipulado nos presentes estatutos.
3. A eleição para os corpos sociais do SPAS far-se-á por listas nominais, indicando-se nelas os respetivos cargos.
4. As listas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral no prazo estabelecido, não inferior a 30 dias antes da realização do ato eleitoral para divulgação aos associados.
5. As eleições para os órgãos regionais far-se-ão de acordo com o regulamento interno, a aprovar em assembleia geral.
6. Só podem votar e ser eleitos para os órgãos sociais do SPAS os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e que tenham o pagamento das quotas em dia nos últimos 6 meses.

Artigo 26º

Os membros dos órgãos sociais do SPAS são eleitos para um mandato de quatro anos, sendo permitido a reeleição para mandatos sucessivos.

O Presidente não pode ser eleito para mais de três mandatos de quatro anos sucessivos

Artigo 27º

O mandato dos membros de qualquer órgão do SPAS pode ser suspenso temporariamente por motivo de doença ou qualquer outro que o impeça de exercer funções, devendo ser sempre aprovado pelo presidente do respetivo órgão.

Artigo 28º

1 – Os delegados sindicais são eleitos e destituídos conforme estabelecido no regulamento aprovado pela direção que define as condições e os termos em que estes desempenham as suas funções

2 – Os mandatos são de dois anos renováveis por igual período.

Artigo 29º

Constituem receitas do SPAS:

- a) As quotas pagas pelos associados que constituem o contributo destes para o património social;
- b) Os subsídios, doações, heranças e legados que sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens próprios;
- d) A receita de publicações de qualquer outra atividade do SPAS;

- e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 30º

Os excedentes anuais líquidos terão o destino que lhes for fixado em assembleia geral por proposta da Direção, nomeadamente afetar 10% de reservas legais, uma percentagem ao orçamento anual e uma percentagem ao Fundo de Benefícios Sociais / Greve.

Artigo 31º

O ano associativo coincide com o ano civil.

Artigo 32º

1. A dissolução do SPAS só é válida desde que deliberada por votos a favor de três quartos do número de todos os associados.
2. Extinto ou dissolvido o SPAS, serão os liquidatários nomeados em assembleia geral, sendo o destino do respetivo património aquele que se fixar por deliberação dos associados, sem prejuízo do disposto em leis especiais, e artigo 166.º, n.º 1 do Código Civil.
3. Em caso algum os bens serão distribuídos pelos associados.

Artigo 33º

A alteração dos estatutos só pode ser deliberada em assembleia geral.

Logo que convocada a assembleia geral para esse efeito, a proposta de alteração deverá ser comunicada a todos os associados, no prazo de 15 dias, estar à disposição dos associados, quer na sede quer nas delegações regionais, a fim de permitir atempada reflexão anterior à assembleia.

Artigo 34º

A utilização de meios eletrónicos em tudo o que se refere nos presentes estatutos é possível desde que comprovada a fiabilidade dos mesmos na garantia dos princípios em causa.

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 35º

O prazo previsto no número seis do artigo 25º só entra em vigor após decorridos seis meses do registo e publicação das alterações dos Estatutos efetuadas no ano 2022.

Artigo 36º

Em tudo que não esteja expressamente previsto nestes estatutos regulará a legislação que lhe for aplicada.